



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 26/2021

(Emenda Modificativa)

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Bom Jardim de Minas, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ.

Modifique-se a denominação da Seção I do Capítulo V do projeto de lei em epígrafe, assim como o *caput* e parágrafos do artigo 22, e ainda os *caputs* dos artigos 23, 25, 26, 28, 29, 30 e 31, passando os mesmos a constarem com as seguintes redações:

“Capítulo V – Da Gestão de Documentos da Administração Pública Municipal”

Seção I – Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Art. 22. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD é um grupo permanente e multidisciplinar instituído na Prefeitura Municipal, responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será designada pelo Chefe do Poder Executivo e será integrada por servidores das seguintes áreas:

[...]

Art. 23. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):

[...]

Art. 25. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convocar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

especialistas e ou colaboradores (...).

Art. 26. Os trabalhos a que se referem os artigos 23, 24 e 25 desta lei não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

[...]

Art. 28. Cabe ao Arquivo Público do Município de Bom Jardim de Minas, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos e submetê-los ao Chefe do Poder Executivo para homologação e publicação no meio oficial de divulgação.

Art. 29. Para garantir a efetiva aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos poderá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos das unidades administrativas do Município.

Art. 30. A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria Municipal.

Art. 31. Ao Arquivo Público do Município de Bom Jardim de Minas, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.”

Justificativa

A presente emenda objetiva fazer algumas adequações no título e em vários artigos da Seção I do Capítulo V do projeto, a fim de compatibilizá-los com as peculiaridades do Município e sanar pequenos erros e omissões na adaptação do texto à realidade local.

Primeiro, propõe-se unificar o trabalho de avaliação de documentos sob uma única Comissão Permanente, autorizada a exercer esta atividade em relação a todos os setores da Prefeitura, ao invés de se criar comissões setoriais, uma para cada secretaria. Entendemos que a criação de comissões separadas para cada área só é viável para Municípios de grande porte, que dispõem de número maior de servidores, e onde é mais complexa a organização burocrática das Secretarias. Para a realidade da Prefeitura de Bom Jardim, entendemos que uma única comissão central é suficiente.

Assim, a maioria das adequações ora propostas visa substituir a expressão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

“Comissões Permanentes” por “Comissão Permanente”, no singular, promovendo também as adaptações consequentes nestes artigos.

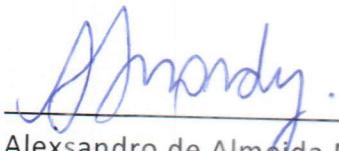
No artigo 26, trata-se também de corrigir a numeração dos artigos que são por ele citados, bem como a referência equivocada que trata este instrumento normativo como decreto, ao invés de LEI.

E, no artigo 30, substitui-se a informação sobre “Secretarias de Estado” por “Secretarias Municipais”.

Com estas explicações, contamos com a aprovação dos colegas vereadores.

Câmara Municipal, 06 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Alessandro de Almeida Nardy
Presidente da Comissão



Mateus Carvalho Vitoriano
Relator



Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

OAB/MT 11.330
Sociedade das Artes
LIMA LIMA